

REGIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS ARTICULADAS À FORMAÇÃO:

ESTÁGIO

Capítulo I Das finalidades do Estágio

Art. 1º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades das disciplinas ESTÁGIO I e II do curso de bacharelado de Saúde Coletiva.

Art. 2º O Estágio tem por finalidade:

- a) Consolidação teórico-prática de conteúdos, habilidades, competências e atitudes durante o curso;
- b) Promover a articulação entre a reflexão teórica e a prática profissional;
- c) Desenvolver competências contemporâneas que permitam ao discente identificar problemas na área de saúde para a tomada de decisão baseada em informações estratégicas para a gestão em saúde;
- d) Construir um plano de trabalho para desenvolvimento do serviço/campo de estágio, baseado em método científico, como contribuição da academia ao aprimoramento do serviço;
- e) Garantir subsídios ao discente para a elaboração de um projeto de pesquisa para compor o seu TCC;
- f) Formação profissional comprometida com a cidadania;
- g) Adaptação psicológica e social do aluno à sua futura atividade profissional;
- h) Treinamento do aluno para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;
- i) Orientação do estudante na escolha de sua especialização profissional.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES E CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Estágio é uma disciplina obrigatória do curso que tem por objetivo promover a integração do discente com o ambiente educacional e profissional, permitindo assim o aprofundamento dos conhecimentos teóricos com a prática.

Art. 4º A metodologia utilizada no Estágio visa à análise de situações cotidianas do fazer profissional que serão vivenciadas pelos alunos no mercado de trabalho.

Art. 5º As disciplinas de Estágio I e II são ministradas com a participação do professor orientador, que supervisiona as atividades realizadas pelos discentes.

Art. 6º É considerado ESTAGIÁRIO o aluno que estiver regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio do curso.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à UFPE, como instituição de ensino superior:

a) Em conformidade com a Resolução CCEPE 20/2015, garantir as condições necessárias ao desenvolvimento dos estágios obrigatório;

Art. 8º Compete ao coordenador de curso:

a) Proporcionar ao professor orientador horários para atendimento às atividades de estágio;

b) Promover a substituição do professor orientador quando do seu impedimento;

c) Encaminhar casos omissos, não enquadrados nestas orientações, ao Colegiado do curso.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento de suas atividades, os coordenadores disporão de carga horária de 60 horas, cada.

Art. 9º Compete aos professores Coordenadores das disciplinas de Estágio:

1) Coordenador Estágio I: formalizar vagas em campo de estágio; acompanhamento, gestão dos estágios em andamento e proposições de aprimoramento referentes aos discentes matriculados na disciplina de Estágio I;

2) Coordenador Estágio II: formalizar vagas em campo de estágio; acompanhamento, gestão dos estágios em andamento e proposições de aprimoramento referentes aos discentes matriculados na disciplina de Estágio II;

3) Os coordenadores atuarão de forma colegiada, cada um com o olhar mais direcionado ao seu momento de estágio, I e II.

4) Caberá ainda aos coordenadores o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Coordenar as atividades previstas nas disciplinas de Estágio;

b) Promover reuniões de acompanhamento de orientação com alunos estagiários e professores orientadores;

c) Definir e divulgar o cronograma das disciplinas de estágio, com antecedência mínima de 30 dias ao início das atividades;

d) Proceder acompanhamento do estágio conforme disposto neste Regulamento;

e) Receber do orientador a avaliação final, efetuar o lançamento das notas finais do estágio no diário da disciplina;

f) Realizar visitas às instituições com o objetivo de articular vagas e acompanhar a situação do campo de estágio;

g) Contribuir para a integração entre a UFPE e as instituições.

Art. 10º Compete ao professor orientador:

- a) Recepcionar o estagiário e viabilizar as melhores formas possíveis de aprendizado deste, acompanhar as atividades desenvolvidas durante o estágio e assinar as fichas de frequências encaminhadas pelo estagiário;
- b) Avaliar o cumprimento e desempenho das atividades e atribuir nota referente aos quesitos: assiduidade; integração teórico-prática com reflexão crítica; evolução do conhecimento; e desempenho e participação nas atividades relacionadas à Mostra das Experiências de Estágios em Saúde Coletiva (MEESC), que comporão a nota final do estágio, conforme ficha de avaliação do estudante pelo orientador, em anexo;
- c) Acompanhar os supervisores das instituições concedentes, com o objetivo de contribuir na formação diversificada e ampla dos estagiários.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento de suas atividades, o professor orientador disporá de carga horária entre 30 a 60 horas de acordo com o quantitativo de alunos e de campos de estágio.

Art. 11º Compete ao aluno estagiário:

- a) Programar junto ao professor orientador e ao supervisor as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- b) Comparecer ao local do estágio no dia e horário determinado nos termos do estágio, estando com vestuário adequado ao local do estágio, respeitando princípios morais, éticos e de segurança do trabalho;
- c) Programar junto ao professor orientador e ao supervisor as atividades relacionadas à MEESC;
- d) Cumprir as atividades programadas no campo de estágio e àquelas relacionadas à MEESC.

§1º São condições para a realização do Estágio I: o cumprimento de 75% da carga horária do curso, incluindo as disciplinas abaixo destacadas:

- Farmacoterapia;
- Política, Planejamento e Gestão;

- Planejamento e Programas em Saúde;
- Saúde e Sociedade;
- Educação Popular;
- Bioestatística;
- Políticas em Saúde II;
- Vigilância e Promoção da Saúde;
- Epidemiologia em Gestão.

§2o São condições para a realização do Estágio II: ter cumprido e sido aprovado no Estágio I.

Capítulo IV

DAS SUAS MODALIDADES

Art. 12º. O Estágio poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, devendo ambas as modalidades estarem definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

- a) O estágio Obrigatório é aquele definido como requisito para a conclusão do curso, não podendo ser substituído pelo estágio não obrigatório;
- b) O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante, de acordo com o regulamento das atividades complementares;
- c) O Estágio deverá ser planejado, acompanhado, realizado e avaliado em conformidade com os Planos individuais e Projeto Pedagógico do Curso;
- d) É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica sejam consideradas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO

Art. 13º A UFPE sendo representada pela Coordenação de Curso e da Disciplina de estágio e/ou docentes, deverá selecionar instituições para realizar o

Estágio Obrigatório de Ensino de Saúde Coletiva - Bacharelado. A Universidade deverá estabelecer contato com os gestores das instituições e verificar a possibilidade de fazer o estágio naquele espaço profissional, a partir de então tornam-se unidades de estágio.

Art. 14º A coordenação de estágio, **deve providenciar os Termos de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório**/Instituições diretamente conveniadas com a UFPE, disponível na PROACAD/UFPE.

Art. 15º O estágio somente deve ser iniciado mediante assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório**, devidamente preenchido, assinado e carimbado em três vias, sendo uma da UFPE, uma da instituição concedente e uma do estagiário.

Art. 16º A execução do estágio deverá estar em conformidade com a orientação da **Resolução No. 20/2015** do Conselho Coordenador de ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UFPE, quanto aos CAPÍTULO II, que trata da FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO e CAPÍTULO III, que trata DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.

Capítulo VI DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art 17º Para se configurar como campo de estágio, a instituição concedente deverá apresentar:

- a) Convênio em vigência com a UFPE;
- b) Para desenvolvimento do Estágio I, dispor das atividades inerentes às áreas de Atenção Básica, Vigilância à Saúde, Planejamento e Regulação, possibilitando ao estagiário vivenciar os setores estratégicos da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Para desenvolvimento do Estágio II, deve dispor de quaisquer atividades relacionada á gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art 20º Os estagiários serão distribuídos entre os campos de estágio ofertados no semestre, considerando:

- a) A quantidade de vagas em cada campo;
- b) Suas preferências;
- c) Em caso de demanda maior que a oferta de vagas no campo, buscar-se-á o acordo entre os alunos, não sendo possível, será realizado sorteio das vagas.

Capítulo VII

DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 21º O Estágio Obrigatório I terá a duração de um semestre letivo, inserido na grade curricular do curso, com carga horária de 330 horas, distribuídas proporcionalmente entre os setores de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Planejamento e Regulação.

Art. 22º O Estágio Obrigatório II terá a duração de um semestre letivo por disciplina, inserido na grade curricular do curso, com carga horária de 360 horas, vivenciadas integralmente em um setor estratégico da gestão do SUS, de livre escolha do aluno, considerando a oferta do dos campos de estágio do semestre.

Capítulo VIII

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23º O acompanhamento de estágio será feito pelo coordenador da disciplina de Estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor da instituição concedente:

- a) Reuniões entre a coordenação dos estágios, os orientadores e estagiários: com um mínimo de 04 (quatro), ao longo do estágio, com horário predefinido e em sala definida no CAV ou anexo;
- b) Visitas ao campo de estágio pelo orientador: com mínimo de 04 (quatro) ao longo do estágio, com o objetivo de dialogar com o supervisor, observar as condições de estágio e dialogar com o estagiário no campo de estágio;

Capítulo IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 24º A avaliação do Estágio será realizada por diferentes formas, a saber:

- 1) A avaliação do orientador (nota de 0,0 a 10,0);
- 2) A média das avaliações do(s) supervisor(es) (nota de 0,0 a 10,0);
- 3) A média ponderada das avaliações na MEESC (nota do resumo inscrito (0,0 a 10,0 com peso 7) e nota da apresentação oral (0,0 a 10,0 com peso 3)).

Sendo a nota final na disciplina composta pela média aritmética das três avaliações.

Art. 25º Será considerado aprovado na disciplina de Estágio I ou II, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0, com frequência mínima de 75% da carga horária e cumprimento das duas etapas da MEESC.

Art. 26º A Mostra das experiências de Estágio em Saúde Coletiva (MEESC/CAV) consiste em um evento com objetivo de promover a visibilidade dos produtos, ações projetos desenvolvidos pelos discentes nas disciplinas de estágio I e II, bem como favorecer a aproximação e integração entre as instituições concedentes e a UFPE, através da socialização e apresentação das experiências vivenciadas.

Art. 27º A participação dos discentes na MEESC é obrigatória e ocorrerá em duas etapas: (i) elaboração e envio de um resumo científico (de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT), sendo na modalidade de relato de experiência para os alunos de Estágio I e plano de trabalho ou plano de intervenção para os alunos de Estágio II; e (ii) apresentação oral em formato de painel, no dia, local e horário agendados no início do semestre letivo, para os alunos das disciplinas de estágio I e II.

Art. 28º O resumo científico elaborado e apresentado na MEESC é o produto final da disciplina de estágio, sendo avaliado com base nos seguintes critérios:

a) Resumo científico: (i) clareza e objetividade da redação; (ii) atendimento aos objetivos propostos; (iii) coerência metodológica; (iv) consistência na descrição dos elementos que caracterizam a experiência; e (v) relevância e contribuição para o serviço.

b) Apresentação oral: (i) expressão verbal com domínio e segurança; (ii) conhecimento geral sobre o objeto em questão; e (iii) utilização do tempo.

Discutido na 1ª Reunião Ordinária do NDE do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 14 de janeiro de 2016.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 13 de abril de 2016.

Discutido na 1ª Reunião Ordinária do NDE do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 15 de março de 2018.

Aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, realizada no dia 15 de março de 2018.